

**EDITAL PROAP 9/2022**

---

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA ACREDITAR DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023 AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS A PARTIR DO 2.º SEMESTRE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, EXCETO MEDICINA, E PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

---

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento, observados os pressupostos da Lei n.º 9.870/1999 e do art. 20 do Regimento da Universidade São Francisco – USF, considerando o impacto da pandemia da COVID-19 sobre a realidade econômica e financeira da comunidade discente da instituição, faz abrir inscrições para plano de pagamento alternativo de mensalidades, baixando o seguinte

**EDITAL**

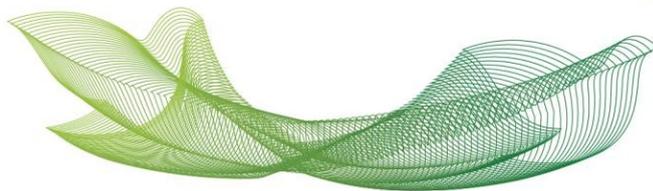
**Art. 1.º** A Universidade São Francisco – USF, por meio deste edital, torna públicos os procedimentos, critérios e normas para fins de adesão ao Programa Acreditar da Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana – CNSP-ASF, mantenedora da Universidade São Francisco – USF, a fim de proporcionar uma condição diferenciada de parcelamento às mensalidades em virtude do impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira dos estudantes.

**§ 1.º** Podem aderir ao Programa Acreditar, por este edital, somente os estudantes regularmente matriculados a partir do 2.º semestre dos cursos de graduação, exceto Medicina, bem como os regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação lato sensu da USF.

**§ 2.º** As regras do Programa Acreditar aplicadas aos ingressantes no 1.º semestre do ano de 2023 estão previstas no Edital PROAP 10/2022.

**§ 3.º** A adesão ao programa de pagamento alternativo implica ratificação de contrato aditivo ao contrato originário de prestação de serviços educacionais.

**Art. 2.º** Este Edital está vinculado à disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição e, por intermédio da adesão ao Programa Acreditar, o estudante aditará seu contrato de prestação de serviços educacionais firmado perante a USF para obter o direito de redução em 50% no valor das



mensalidades de fevereiro a junho de 2023.

**§ 1.º** O valor remanescente de 50%, atualizado, deverá ser quitado a partir do mês subsequente ao da conclusão do curso, em mesmo número de parcelas, podendo ser renovável, nos termos da Portaria CNSP-USF 1/2020, Regulamento do Programa Acreditar.

**§ 2.º** A obtenção do benefício a que se refere o presente Edital está condicionada ao pagamento integral da primeira parcela da semestralidade referente ao primeiro semestre de 2023.

**§ 3.º** A necessidade de percentual inferior a 50% deverá ser informada no ato da solicitação de adesão ao referido Programa.

**§ 4.º** Na eventual necessidade de percentual acima de 50%, o estudante deverá comprovar a situação de vulnerabilidade socioeconômica decorrente do impacto pela pandemia da Covid-19 mediante análise socioeconômica e firmar declaração de veracidade das informações prestadas, apresentando os seguintes documentos comprobatórios da redução da renda familiar:

- I. empresários – redução de faturamento;
- II. autônomo – declaração de contador ou extrato bancário;
- III. assalariados – holerites ou declaração da empresa com a informação de jornada e redução salarial;
- IV. rendimentos provenientes de locação – recibo de aluguel dos últimos 6 meses ou Aditivo ao contrato de locação.

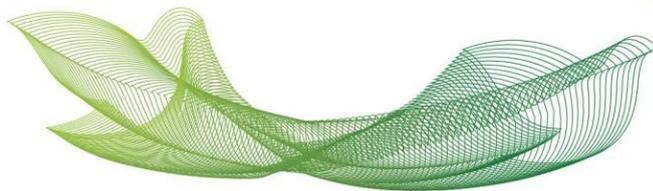
**§ 5.º** O Departamento de Gestão de Bolsas e Financiamentos fará a análise documental com base na vulnerabilidade socioeconômica do discente e poderá deferir ou não a solicitação.

**§ 6.º** O Departamento de Gestão de Bolsas e Financiamentos poderá, inclusive, se utilizar de outros meios para comprovar a real situação informada pelo estudante, como visita domiciliar.

**Art. 3.º** A fração da mensalidade escolar atingida pela prorrogação de vencimentos de obrigações pecuniárias, objeto deste Edital, corresponderá ao percentual indicado após análise, pelo Departamento de Gestão de Bolsas e Financiamentos, do valor da mensalidade do curso ou do valor após aplicação do desconto revitalização nos cursos atingidos pelo referido benefício.

**Art. 4.º** O valor da mensalidade do curso, correspondente à integralidade dos componentes curriculares da grade curricular estabelecida para cada período/semestre, mantém-se inalterado, excetuando-se os casos de dependência e de ajuste de matrícula, nos termos dos normativos da USF.

**§ 1.º** Os custos referentes às avaliações de suficiência, exames de proficiência, componentes curriculares em horário especial ou em período especial, enriquecimento curricular ou qualquer outra taxa de serviço de responsabilidade do discente deverão ser adimplidos de forma integral, não se



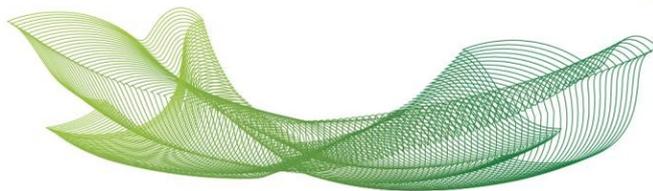
beneficiando deste programa, conforme consta no Regulamento do Programa Acreditar.

**§ 2.º** Nos casos de cancelamento, trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou não renovação de matrícula, transferência, mudança de curso ou rescisão contratual, serão antecipados os vencimentos das parcelas diferidas, referentes ao Programa Acreditar, sendo o saldo devedor cobrado-integralmente e de forma imediata.

**Art. 5.º** A obtenção do benefício a que se refere o presente Edital está condicionada à indicação de um garantidor, que responderá solidariamente ao discente em relação ao percentual das parcelas fracionadas e deverá ratificar a assinatura no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar e respectivos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

**Art. 6.º** A adesão ao programa poderá ser solicitada até o dia 31 de maio de 2023, pelo endereço de e-mail [acreditar@usf.edu.br](mailto:acreditar@usf.edu.br), e deverão ser encaminhados digitalizados os seguintes documentos:

- I. ficha de inscrição preenchida (Anexo);
- II. certidão de nascimento ou casamento do estudante e de seu garantidor (em caso de o garantidor ser casado, apresentar também RG e CPF do cônjuge);
- III. carteira de identidade – RG do estudante e de seu garantidor (não será considerado envio de CNH para substituir o RG);
- IV. CPF do estudante e de seu garantidor;
- V. comprovante de residência do estudante e de seu garantidor;
- VI. Carteira de Trabalho Digital, que poderá ser emitida pelo site: <https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=trabalhador.carteira>;
- VII. extrato CNIS emitido pelo site: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>;
- VIII. consulta ao IRPF, exercício 2022, a ser realizada pelo site: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaoomobi.asp> (apresentar declaração ou certificado de isenção);
- IX. comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes do grupo familiar, referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas, devendo apresentar documentos conforme o tipo de atividade:
  - a) assalariado: 6 últimos holerites;
  - b) trabalhador autônomo ou profissional liberal (escolher uma das opções):
    - declaração de IRPF 2022 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
    - quaisquer declarações tributárias referentes às pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso; ou
    - guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês,

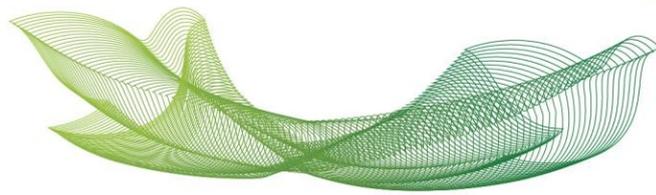


- compatíveis com a renda declarada; ou
- extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- c) sócios e dirigentes de empresas (escolher uma das opções):
- três últimos contracheques de remuneração mensal; ou
  - declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
  - declaração de IRPJ; ou
  - quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; ou
  - extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- d) aposentado ou pensionista: extrato mais recente do pagamento de Benefício obtido na agência física do INSS ou por meio de consulta no endereço eletrônico: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/;>
- e) atividade rural (escolher uma das opções):
- declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
  - declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ; ou
  - quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; ou
  - extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- f) rendimentos de aluguel: contrato de locação acompanhado dos últimos 3 comprovantes de recebimentos.

**Parágrafo único.** O recebimento, por parte da USF, da documentação comprobatória de que trata o caput deste artigo não equivale a qualquer compromisso para sua contratação, estando a concessão condicionada à comprovação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares previstos neste Edital e no Regulamento do Programa Acreditar.

**Art. 7.º** A concessão do benefício será realizada mediante assinatura eletrônica pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), garantidor e respectivo cônjuge, do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, no qual constarão as condições para a prorrogação da fração das mensalidades contratadas e respectivos prazos em que serão exigidos seus adimplementos, bem como as penalidades por eventual descumprimento.

**§ 1.º** As partes, incluindo garantidores, admitem e aceitam que o Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar será firmado mediante o uso de assinatura



eletrônica ou digital, validando-o, para todos fins jurídicos e legais, conforme previsto nos § 1.º e § 2.º do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001.

**§ 2.º** A assinatura do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar implica a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Edital e do Regulamento do Programa Acreditar.

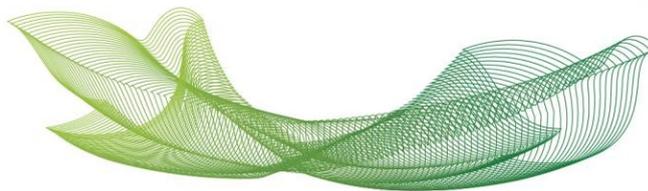
**Art. 8.º** Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 9.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 31 de agosto de 2022.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**



Anexo ao Edital PROAP 9/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ANÁLISE SOCIOECONOMICA PROGRAMA ACREDITAR					
DADOS PESSOAIS - CANDIDATO					
NOME:					
CPF:		RG:		RA:	
CURSO:		TURNO:		CAMPUS:	
ESTADO CIVIL:		TELEFONE:			
E-MAIL:					
ENDEREÇO:					Nº:
COMPLEMENTO:			BAIRRO/CIDADE:		CEP:
TIPO DE MORADIA:	<input type="checkbox"/> PRÓPRIA	<input type="checkbox"/> ALUGADA	<input type="checkbox"/> CEDIDA - POR QUEM?		
INFORMAÇÕES DO GRUPO FAMILIAR					
NOME:	GRAU DE PARENTESCO	IDADE:	OCUPAÇÃO	RENDA BRUTA MENSAL	
				R\$	
DADOS PESSOAIS - GARANTIDOR (ES)					
NOME:					
CPF:			RG:		
ESTADO CIVIL:		TELEFONE:			
E-MAIL:					
ENDEREÇO:					Nº:
COMPLEMENTO:			BAIRRO:		CEP:
CIDADE:				ESTADO:	
NOME (CASO GARANTIDOR(A) SEJA CASADO):					
E-MAIL:					
CPF:			RG:		
Declaro que são verdadeiras todas as informações prestadas, bem como, autênticos todos os documentos apresentados. Estou ciente que, segundo o Art. 299 do código Penal – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. PENA – reclusão, de um a cinco anos, e multa [...] Vide Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, DOU de 30 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e das outras providências. Estou ciente que após a entrega dos documentos, o Serviço Social da Universidade São Francisco avaliará o processo, podendo quando necessário, o Assistente Social realizar, sem prévio aviso, visita domiciliar e solicitar novos documentos. Estou ciente ainda, de que informações inverídicas acarretam, a qualquer tempo, perda da bolsa e exclusão do Programa ACREDITAR.					
Local e Data			Assinatura do(a) aluno(a)		
EXCLUSIVO GESTÃO DE BOLSAS E FINANCIAMENTOS					
RESUMO DOS INDICADORES PARA CALCULO: Composição do GF:			RBF R\$:	Renda PerCapita: R\$:	
Moradia da Família: ( ) PRÓPRIA	( ) ALUGADA - R\$:	( ) CEDIDA			
Renda Familiar:	( ) CLT	( ) Seg. Desemprego	( ) Profissional Liberal / MEI / Ltda	( ) Pensão Alimentícia	( ) PBF ( ) INSS